

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 97/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal. presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente com relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.79 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.

PROTOCOLO 00929/2021

Alceu Antônio Mazziero Presidente - Relator

José Agostino Salata

Membro

Daniella Maria Freitas Leite Penteado

Membro



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 079 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 23 de setembro de 2021, às 09h e 24min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 079/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a finalidade de contrapartida da prefeitura em convênio firmado com o Governo do Estado, para a realização de pavimentação asfáltica.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo (art.33, IV da LOM). E a matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente as finanças do município, senão vejamos:

"Art. 33. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais." Logo, não há problemas neste ponto específico.

Quanto as questões procedimentais, havendo urgência e interesse público, pode o Prefeito Municipal, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e art. 121 do Regimento Interno, solicitar a urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

+

Sessão Legislativa Extraordinária 18ª Legislatura Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que, os Suplementares destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito, conforme disposto no art.38 do Regimento Interno da Câmara Municipal. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2021.

Alceu Antônio Mazziero

A

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br